



SENADO FEDERAL

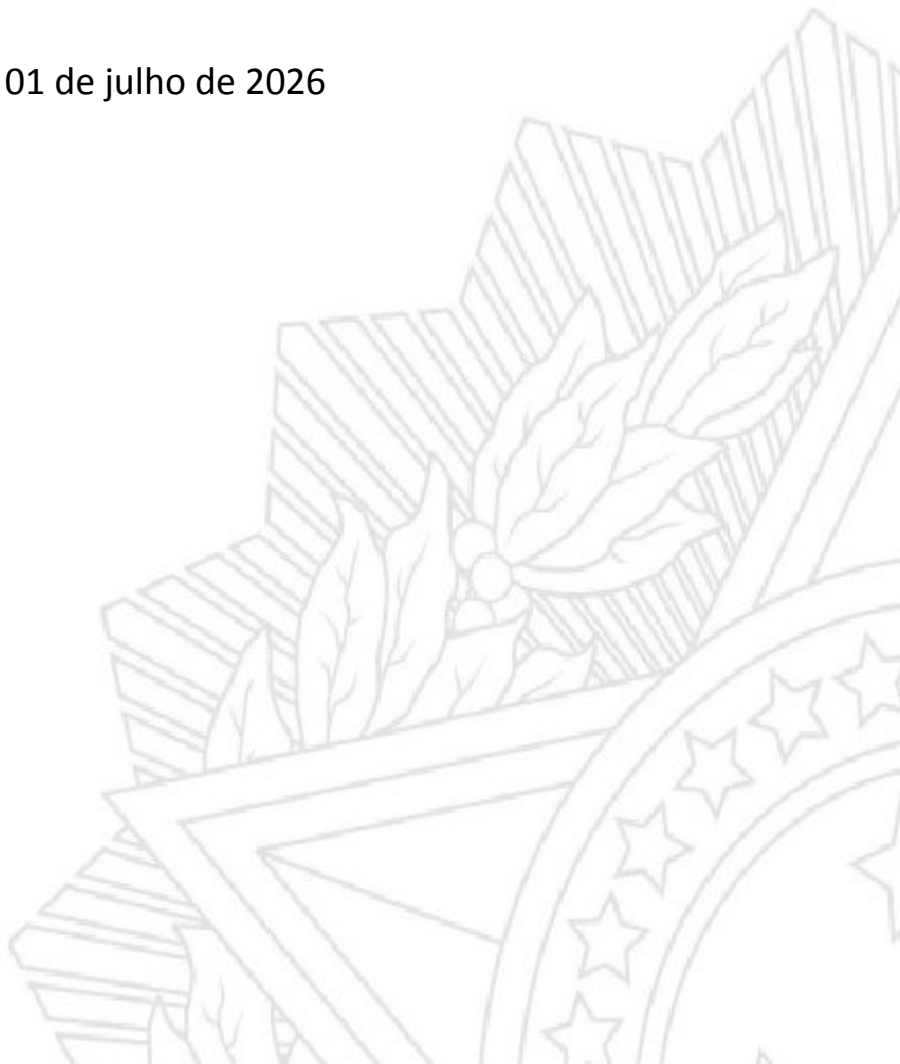
PARECER (SF) Nº 55, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1257, de 2021, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar o acesso a tecnologias direcionadas à preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

01 de julho de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.257, de 2021, da Deputada Paula Belmonte, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar o acesso a tecnologias direcionadas à preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei (PL) nº 1.257, de 2021, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que visa alterar a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) para assegurar o acesso da pessoa idosa a tecnologias voltadas à preservação da saúde mental e cognitiva.

O art. 1º define o escopo da proposição, enquanto o art. 2º promove a alteração normativa, ao acrescentar parágrafo único ao art. 2º do Estatuto para estabelecer que a preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa envolve ações intersetoriais e articuladas, incluindo o acesso e a capacitação no uso de tecnologias da informação e comunicação, com vistas à prevenção e à atenção a transtornos mentais e cognitivos, conforme regulamentação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Por fim, o art. 3º dispõe que a lei oriunda da proposição entre em vigor após 180 dias de sua publicação oficial.

No Senado, o PL foi distribuído para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), seguindo, posteriormente, para a deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias que digam respeito à promoção e defesa da saúde e às competências do Sistema Único de Saúde (SUS), temática abrangida pela proposição em análise.

O projeto de lei, que busca assegurar o acesso a tecnologias de informação e comunicação (TIC) voltadas à preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa, revela-se medida oportuna e consistente, harmonizando-se com os princípios do SUS, especialmente a integralidade, a promoção da saúde e a equidade. A incorporação das TICs como instrumento de cuidado dialoga com políticas públicas já consolidadas, como as de saúde digital e inclusão tecnológica, sem gerar conflitos normativos.

A iniciativa ganha relevo diante do acelerado envelhecimento populacional e do aumento da prevalência de condições como a doença de Alzheimer, outras demências e transtornos como a depressão. O estímulo ao acesso e à capacitação no uso de TICs pode contribuir de forma concreta para a estimulação cognitiva, por meio de aplicativos e ferramentas digitais que exercitam funções mentais; para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, mediante teleatendimento e monitoramento remoto; e para a promoção da saúde mental, ao reduzir o isolamento social e fortalecer vínculos interpessoais.

Ademais, tais tecnologias favorecem a educação em saúde e o autocuidado, ao ampliar o acesso a informações qualificadas, bem como a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

gestão do cuidado, com o uso de lembretes, acompanhamento terapêutico e monitoramento de condições crônicas. A inclusão digital, nesse contexto, configura importante fator de proteção, ao estimular autonomia, participação social e aprendizado contínuo, elementos essenciais para o envelhecimento ativo e saudável.

Sob a perspectiva sistêmica, a adoção dessas soluções tende a gerar ganhos de eficiência, com potencial redução de custos assistenciais no médio e longo prazo, ao favorecer a prevenção e o manejo precoce de agravos.

Em síntese, o projeto apresenta-se como iniciativa consistente e alinhada às necessidades contemporâneas de saúde pública, com potencial para qualificar a atenção integral à pessoa idosa por meio do uso estratégico de tecnologias.

No entanto, a inserção do conteúdo proposto no art. 2º da Lei nº 10.741, de 2003, não se mostra a mais adequada, por se tratar de dispositivo de natureza principiológica, voltado à definição de direitos fundamentais em termos amplos e genéricos, inclusive quanto à preservação da saúde física e mental. A proposta, por sua vez, possui caráter instrumental e programático, ao buscar regular medida concreta de política de saúde – preservação da saúde mental e cognitiva por meio do uso de TICs –, e não um princípio fundamental. Assim, sob a ótica da técnica legislativa e da sistematicidade do Estatuto, a topografia mais apropriada situa-se no Capítulo IV (Do Direito à Saúde), especialmente no art. 15, que trata da atenção integral à saúde da pessoa idosa no âmbito do SUS. Para esse fim, propõe-se emenda de redação que não altera o mérito da proposição.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.257, de 2021, com a seguinte emenda de redação:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

EMENDA Nº 1– CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.257, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 15.**

.....

§ 8º A preservação da saúde mental e cognitiva, no âmbito da atenção integral à saúde da pessoa idosa, compreende intervenções intersetoriais e articuladas direcionadas ao acesso e à capacitação no uso de tecnologias de informação e comunicação, com vistas à prevenção e atenção aos transtornos mentais e cognitivos, conforme as normas regulamentadoras.”
(NR)

Sala da Comissão, 27 de abril de 2026.

SENADORA DRA. EUDÓCIA

(PSDB/AL)

**Relatório de Registro de Presença****38ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO		1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
BETO FARO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1257/2021)

NA 38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DRA. EUDÓCIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

01 de julho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais